22 01 15
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE LEI Nº. 003 /2015.****"ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do artigo 1º da Lei Municipal nº 874 de 04/02/2009 como segue: o cargo de Assessor de Planejamento e Controle Interno fica alterado para Assessor de Planejamento - Referência CC 2 com 17 (dezessete) vagas.

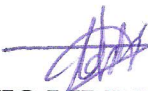
Art. 2º - Compete ao Assessor de Planejamento as seguintes atribuições:

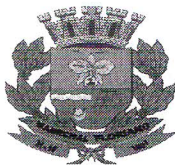
- I. coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade gestora;
- II. promover, no âmbito da respectiva unidade, o cumprimento das normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pela municipalidade;
- III. propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;
- IV. elaborar e encaminhar ao superior imediato, relatórios periódicos, ou quando solicitado, referentes às atividades da respectiva unidade.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei modifica a nomenclatura dos cargos de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento e Controle Interno, referência CC-2, lotados na Secretaria de Administração, para Assessor de planejamento, haja vista a edição da Lei 1102/2011 que cria a Unidade de Controle Interno e sua estrutura administrativa.

Justifica a presente matéria à obrigação do Poder Público, em razão das disposições contidas na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 70 e dos arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, bem como a Lei 1102/2011 ao determinarem a ocupação dos referidos cargos para a Unidade de Controle por pessoal efetivo.

Ressalta-se que não haverá acréscimo ou impacto financeiro no que se refere às despesas com pessoal, uma vez que não há acréscimo no quantitativo criado pela Lei Municipal nº 874 de 04 de fevereiro de 2009, mas, uma adequação formal de terminologia do cargo em tela.

Ante o exposto, requer a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, obedecidas as formalidades legais.

Marechal Floriano/ES, 15 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal